



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – RELUCI

2022

Proc. TC 412/2023-1



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6805F-B352A-E3497



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Interno - NCI

Ficha técnica do Relatório do
Controle Interno na Prestação de Contas

Emitente

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO (NCI)

Equipe técnica do Núcleo de Controle Interno

William Denarde Meira (Coordenador)

Camila Mara Ribeiro Lima

Patrícia Krauss Serrano Paris

Entidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)

Gestor responsável

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Exercício

2022



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1. INTRODUÇÃO

Considerando o disposto na Resolução TC 227/2011 e na Instrução Normativa TC 68/2020 e observando o que dispõem os artigos 74 da Constituição Federal de 1988 e 59 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), esta unidade de controle interno realizou procedimentos de controle objetivando emitir posicionamento a respeito da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo relativa ao exercício de 2022 (PCA/2022).

Apesar de as informações que integram a PCA/2022 serem provenientes de diversas unidades organizacionais do TCEES, competentes pela sua consistência e veracidade, a responsabilidade pelo processo de levantamento, elaboração e organização das peças na Prestação de Contas Anual é atribuída majoritariamente à **Secretaria de Finanças e Contabilidade (SFC)**, com o apoio institucional da **Secretaria Geral Administrativa e Financeira (SEGAFI)**.

Destacam-se ainda as contribuições da **Assessoria de Governança (ASGOV)**, da **Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)** e da **Secretaria Administrativa (SAD)** na elaboração de documentos específicos relacionados com a respectiva área.





2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. ANÁLISE FORMAL – Conformidade das peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas, nos termos do ANEXO III, da IN TC 68/2020.

Tendo como base o item 2.6 do Anexo III da IN TC 68/2020, a análise de conformidade com o intuito de verificar se todos os demonstrativos estavam de acordo com os requisitos mínimos exigidos pela referida norma, no que se refere ao cumprimento da descrição apresentada, contou com o exame dos seguintes documentos:

- **ROLRES:** rol de responsáveis, contendo: nome, endereço residencial e eletrônico pessoal, cargo/função, CPF, período de gestão, ato de nomeação e exoneração.

Preparado pelo NCI (item 6.1 da Norma Interna de Procedimento – NIP - SCO 1/2021, , aprovada pela Portaria Normativa TC 7, de 12 de janeiro de 2021), foram arrolados o Conselheiro Presidente, o Conselheiro Vice-Presidente, a Secretária Geral Administrativa e Financeira (considerando a competência delegada na Portaria Normativa TC 104, de 7 de outubro de 2020), o Secretário de Finanças e Contabilidade, o Coordenador do Núcleo de Controle Interno e a Chefe da Consultoria Jurídica, bem como seus substitutos em suas ausências regulamentares.

- **RELGES:** relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos.

Elaborado pela ASGOV (item 6.6.1 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **RELUCI:** relatório e parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas Anual.





Emitido pelo NCI (item 6.7.1 da NIP SCO-1/2021,), constitui o objeto do presente documento.

- **RELACI:** relatório de atividades realizadas pelo controle interno, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício.

Emitido pelo NCI (item 6.7.2 da NIP SCO-1/2021), esse documento espelhou o Relatório Anual de Atividades do Controle Interno apresentado ao Conselheiro Presidente nos termos do art. 15 da Resolução TC 223, 16 de dezembro de 2010.

- **BALORC:** Balanço Orçamentário e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários.

Elaborado pela SFC (item 6.4.1 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **BALFIN:** Balanço Financeiro e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários.

Elaborado pela SFC (item 6.4.2 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **BALPAT:** Balanço Patrimonial e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários.

Elaborado pela SFC (item 6.4.3 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **DEMVAP:** Demonstração das Variações Patrimoniais e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários.

Elaborado pela SFC (item 6.4.4 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **DEMDIF:** Demonstrativo da Dívida Fundada, acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários.





Elaborado pela SFC (item 6.4.6 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **DEMDFL:** Demonstrativo da Dívida Flutuante, acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários.

Elaborado pela SFC (item 6.4.7 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **DEMFCA:** Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários.

Elaborado pela SFC (item 6.4.8 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **BALVERF_E:** Balancete de verificação, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final.

Elaborado pela SFC (item 6.4.9 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **BALEXOD_E:** Balancete da execução orçamentária da despesa, acumulado até o mês de dezembro, demonstrando a fixação orçamentária da despesa, a movimentação dos créditos adicionais, os valores empenhados, liquidados e pagos, e a fonte de recursos.

Elaborado pela SFC (item 6.4.10 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **BALEXOR_E:** Balancete da execução orçamentária da receita, acumulado até o mês de dezembro, demonstrando a previsão inicial, a previsão atualizada, a arrecadação orçamentária e a fonte de recursos.





Elaborado pela SFC (item 6.4.11 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **DEMCADC:** Demonstrativo dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício: lei autorizativa, instrumentos de abertura, natureza, valor e fonte de recursos utilizada, dentre outras informações.

Elaborado pela SFC (item 6.4.12 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **INVMOV:** Inventário anual dos bens móveis, contendo, no mínimo: número do patrimônio, descrição do bem, data de aquisição/incorporação, localização, quantidade, valor histórico e valor atualizado.

Elaborado pela SAD (item 6.3.1.1 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **TERMOV:** Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo INVMOV, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

Providenciado pela SAD junto à comissão de inventário responsável (item 6.3.2.2 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **INVIMOS:** Inventário anual dos bens imóveis, subdividido em bens de uso especial, bens dominiais, bens de uso comum do povo, bens imóveis em andamento e demais bens imóveis, contendo, no mínimo: relação dos imóveis utilizados pelo TCEES (pertencentes ao Estado), caracterização do imóvel (número de registro, conforme certidão de matrícula ou certidão de ônus reais obtida no cartório de registro de imóveis, localização, área, estado de conservação, benfeitorias existentes, demais características), data de aquisição/construção ou incorporação, valor histórico e valor atualizado.

Elaborado pela SAD (item 6.3.1.2 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.





- **TERIMO:** Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo INVIMOS, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

Providenciado pela SAD junto à comissão de inventário responsável (item 6.3.2.3 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **INVALMO:** Inventário anual dos bens em almoxarifado, contendo, no mínimo: descrição dos bens, quantidade, valor unitário e valor total.

Elaborado pela SAD (item 6.3.1.3 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **TERALM:** Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo INVALMO, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

Providenciado pela SAD junto à comissão de inventário responsável (item 6.3.2.4 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **INVINTN:** Inventário anual dos bens intangíveis, contendo, no mínimo: relação dos bens, caracterização (especificação resumida, número de registro de marca ou patente, caso exista, comprovado mediante certidão de registro), data de aquisição/produção/incorporação, valor histórico e valor atualizado.

Elaborado pela SAD (item 6.3.1.4 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **TERINT:** Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo INVALMO, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

Providenciado pela SAD junto à comissão de inventário responsável (item 6.3.2.5 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **COMINV:** Ato de designação das comissões responsáveis pela elaboração dos inventários.





Providenciado pela SAD junto às comissões de inventário responsáveis (item 6.3.2.1 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **DEMRAPO:** Demonstrativo de Restos a Pagar, evidenciando: os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores, os restos a pagar inscritos e os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em processados e não processados, por exercício, por credor, por fonte de recursos, por função e subfunção.

Elaborado pela SFC (item 6.4.13 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **EXTBAN:** Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício.

Elaborado pela SFC (item 6.4.15 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **TVDISP:** Termo de verificação de disponibilidades.

Elaborado pela SFC (item 6.4.14 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **DEMCSE:** Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor retido de contribuições sociais dos servidores e efetivamente recolhidos, discriminando por instituição previdenciária (RPPS - Regime Próprio de Previdência Social - e RGPS - Regime Geral de Previdência Social).

Elaborado pela SFC (item 6.4.16 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **CERSIT:** Certificado de Regularidade de Situação – CRS, conforme o artigo 69 da Lei Complementar Estadual 282/2004.

Elaborado pela SGP (item 6.5.1.1 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.





- **FIXSUB:** Instrumento normativo fixador do subsídio do Presidente do TCEES para o exercício a que se refere a prestação de contas e leis que concederam revisões gerais anuais nesse período.

Elaborado pela SGP (item 6.5.1.2 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **DEMPES:** Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, relativo ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício a que se refere a prestação de contas.

Providenciada cópia pela SFC (item 6.8.1 da NIP SCO-1/2021), contemplando os requisitos exigidos.

- **DEMRPA:** Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, relativo ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício a que se refere a prestação de contas, acompanhado de relação dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro cujas obrigações tenham sido assumidas no primeiro quadrimestre do exercício quando a prestação de contas se referir ao último exercício do mandato do titular do Órgão.

Providenciada cópia pela SFC (item 6.8.2 da NIP SCO-1/2021), contemplando os requisitos exigidos.

- **DELREP:** Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, sobre o repasse integral das contribuições previdenciárias (servidor e patronal), acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, de todos os valores devidos no exercício financeiro ao RPPS, decorrentes de leis, acordos, termos de parcelamento e instrumentos congêneres.

Elaborado pela SGP (item 6.5.1.3 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.





- **DELCEDI:** Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, que o mesmo repassou integralmente todas as contribuições previdenciárias (servidor e patronal) devidas no exercício financeiro, incidentes sobre a remuneração de seus servidores efetivos cedidos (seja com ou sem ônus de ressarcimento).

Elaborado pela SGP (item 6.5.1.4 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **PESS:** Declaração do Presidente do TCEES assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

Elaborado pela SGP (item 6.5.1.5 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **LEIPESS:** Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas.

Elaborado pela SGP (item 6.5.1.6 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **CRONOS:** Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal 8666/93.

Elaborado pela SFC (item 6.4.18 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

- **NOTAEXP:** Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contendo: informações gerais do TCEES (natureza jurídica, natureza das operações, atividades desempenhadas, lei de instituição, conforme o caso, e declaração de conformidade com leis e normas de contabilidade aplicáveis), Resumo das





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Interno - NCI

Políticas Contábeis relevantes (base de mensuração utilizada, adoção de novas políticas contábeis), detalhamento de informações relevantes contidas nos Demonstrativos Contábeis e demais informações relevantes (passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos; ajustes decorrentes de erros, etc.).

Elaborado pela SFC (item 6.4.5 da NIP SCO-1/2021), contemplou os requisitos exigidos.

Importa destacar a ausência, na PCA/2022 desta Corte, de quatro documentos dentre os elencados no item 2.6 do Anexo III da IN 68/2020, conforme justificativas apresentadas pelo Secretário de Finanças e Contabilidade do TCEES, os quais são:

Documento	Descrição	Justificativa
DECINAT	Declaração do ordenador de despesas informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido.	O TCEES não faz pagamento de forma direta de aposentadorias e pensões.
LIMITA	Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (AMF).	O TCEES não emitiu ato promovendo a “limitação de empenho” no decorrer do exercício de 2022, pautado na não realização de receita que compromettesse os resultados primário ou nominal estabelecidos no AMF.
JUSTCRO	Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas	O TCEES observou estritamente a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em todos os pagamentos realizados no exercício de 2022.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



	respectivas publicações no exercício.	
DOCSPCA	Referência aos documentos não estruturados, constantes neste Anexo (Anexo III da IN 68/2020), bem como a justificativa de ausência para os arquivos não enviados.	Arquivo em formato “xml”, somente será possibilitada sua emissão após a liberação do Sistema da SEFAZ para geração dos arquivos a serem enviados ao Sistema CidadES, não fazendo, este arquivo em especial, parte dos arquivos a serem encaminhados à ALES.

Registre-se, ainda, que não foram analisados no presente trabalho os seguintes documentos elencados no item 2.6 do Anexo III da IN TC 68/2020:

- **INFOCI:** informações do NCI, bem como as informações sobre a atuação do controle interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais.

É um documento emitido por este próprio NCI, tratando-se de um documento estruturado em formato XML (diferente do que acontece com o ROLRES, RELUCI e RELACI), através do uso de um sistema informatizado para a sua geração.

- **PROEXE:** pronunciamento expresso do Conselheiro Presidente atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo NCI.

Este documento é emitido pelo Conselheiro Presidente (item 6.7.4 da NIP SCO-1/2021), após sua apreciação do RELUCI. Portanto, em momento posterior à elaboração deste relatório.

Assim, todo o conteúdo da PCA/2022 contempla os mais variados aspectos da gestão no exercício de 2022, estando organizado e estruturado de acordo com a citada IN 68/2020. Nesse ponto de controle, a partir do exame dos documentos remetidos





tempestivamente ao controle interno, tem-se, portanto, uma nota conclusiva de regular e adequada conformidade.

2.2. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO NCI.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise e os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código IN 68/20	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Processo Analisado
1.1. Gestão Fiscal, financeira e orçamentária				
1.1.2	Despesa – Realização sem prévio empenho	• Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	2/2022-7; 74/2022-1; 79/2022-4; 93/2022-4; 107/2022-2; 256/2022-9; 292/2022-5; 548/2022-2.
1.2. Gestão Previdenciária				
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/1988, art. 40; • LRF, art. 69; • Lei 9717/1998 art. 1º; • Lei 8.212/1991; • Lei Local; • Regime de competência.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime	2/2022-7





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Interno - NCI

			de competência.	
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	• CF/1988, art. 40; • LRF, art. 69; • Lei 9717/1998 art. 1º; • Lei 8.212/1991; • Lei Local.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	2/2022-7

1.3. Gestão patrimonial

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	• CRFB/1988, art. 37, caput; • Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	9797/2022-8; 9798/2022-2; 10315/2022-3; 9238/2022-7.
-------	---	---	--	---



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Interno - NCI

1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	• Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	9797/2022-8; 9798/2022-2; 9238/2022-7.
-------	--	-------------------------------	---	--

1.4. Limites constitucionais e legais

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	• LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	4256/2022-6, 8049/2022-8, 377/2023-1.
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	• LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21, da LRF.	4256/2022-6, 8049/2022-8, 377/2023-1; 2/2022-7.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	• LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	4256/2022-6, 8049/2022-8, 377/2023-1.
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	• LC 101/2000, art. 23; • CRFB/1988, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas	4256/2022-6, 8049/2022-8, 377/2023-1.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Interno - NCI

			no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 1988) foram adotadas.	
--	--	--	---	--

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	• CRFB/1988, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Lei Estadual 11.509, de 22 de dezembro de 2021 Decreto 936-S, de 3 de junho de 2022 Decreto 1.079-S, de 29 de junho de 2022 Decreto 1.602-S, de 6 de setembro de 2022 Decreto 2.075-S, de 6 de dezembro de 2022 Decreto 2.138-S, de 15 de dezembro de 2022 DEMCADC Sistema e-TCEES/Administrativo/Execução Orçamentária TCEES 2022 BALORC BALEXOD_E
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	• CRFB/1988, art. 167, inciso V; • Lei 4.320/1964, art. 43.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Lei Estadual 11.509, de 22 de dezembro de 2021 Decreto 936-S, de 3 de junho de 2022 Decreto 1.079-S, de 29 de junho de 2022 Decreto 1.602-S, de 6 de setembro de 2022 Decreto 2.075-S, de 6 de dezembro de 2022 Decreto 2.138-S, de 15 de dezembro de 2022 DEMCADC
2.2.31	Despesa – liquidação	• Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal 4.320/1964 para a liquidação das despesas.	2/2022-7; 74/2022-1; 79/2022-4; 93/2022-4; 107/2022-2; 256/2022-9; 292/2022-5; 548/2022-2.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Interno - NCI

2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	• Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	2/2022-7; 74/2022-1; 79/2022-4; 93/2022-4; 107/2022-2; 256/2022-9; 292/2022-5; 548/2022-2.
--------	--	--	---	---

2.5. Gestão Previdenciária

2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	• CF/1988, art. 40; • LRF, art. 69; • Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	2/2022-7
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	• CF/1988, art. 40; • LRF, art. 69; • Lei 9717/1998, art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	2/2022-7
2.5.37	Registro de Admissões	• CF/1988, art. 71, III; • IN TC 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Sistema e-TCEES. Não houve admissão de servidor efetivo.

2.3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL.

Da análise do **BALORC - Balanço Orçamentário** - extrai-se que a dotação inicial da receita e a estimativa inicial de despesa foram de R\$ 150.589.405,00, conforme definido na Lei Orçamentária Anual Estadual para o exercício de 2022 (Lei Estadual 11.509, de 22 de dezembro de 2021, publicada em 12 de janeiro de 2022 no DIOES). Posteriormente, foram autorizadas com base na mesma lei operações de anulação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



parcial de dotação, bem como de suplementações (Decretos 936-S, 1079-S, 1602-S, 2075-S, 2138-S), totalizando crédito adicional no montante de R\$ 30.189.000,00, oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, bem como anulações de dotações no montante de R\$ 9.700.000,00 e a descentralização de R\$ 306.000,00 para a UG do IPAJMES conforme Processo TC 10.314/2022-9 (referente ao pagamento de abono anual a inativos do TCEES pela folha do IPAJMES) o que implica em uma dotação atualizada de R\$ 170.772.405,00. Essa operação de suplementação foi confirmada pelo confronto entre o **BALVERF - Balancete de Verificação** — e o **DEMCADC - Demonstrativo dos Créditos Adicionais**.

Ainda com base no **BALORC**, verifica-se que, do montante total atualizado, R\$ 129.466.595,00 foram estimados para serem gastos com despesa com pessoal, R\$ 37.727.330,00 para despesas com manutenção do órgão ou custeio, e R\$ 3.578.480,00 a título de investimentos.

Analisando o **BALEXOD_E - Balancete de Execução Orçamentária da Despesa**, observa-se que as despesas empenhadas somaram um total de R\$ 158.612.916,30. Tal informação confirmada no **BALORC** registra uma economia orçamentária no valor de R\$ 12.159.488,70, o que corresponde a 7,1203% do que fora fixado. Do valor empenhado no exercício, verificamos que R\$ 153.338.602,47 foi considerado pago, ficando um saldo a pagar da ordem de R\$ 5.274.313,83, compondo os Restos a Pagar Processados o montante de R\$ 245.958,73 e os Restos a Pagar não Processados o montante de R\$ 5.028.355,10, como pode ser observado no **BALVERF** (contas de controle 532000000 e 631000000, respectivamente). Relacionando esses valores com o **DEMRA PG - Demonstrativo de Restos a Pagar**, observa-se harmonia entre as informações.

Foram cruzados os dados de inscrição de restos a pagar constantes no **DEMRA PG** e no **DEMDFL - Demonstrativo da Dívida Flutuante**. Em ambos os documentos os valores foram iguais, o que, novamente, denota harmonia entre as informações.





O patrimônio do órgão apresenta no Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa um saldo de R\$ 21.385.910,71. Sobre os dados de Caixa e Equivalentes de Caixa, o referido saldo pode ser observado ao se compararem as informações de dois demonstrativos contábeis, o **BALPAT – Balanço Patrimonial** e a **DEMFCa – Demonstração dos Fluxos de Caixa**.

Da disponibilidade de caixa subtraem-se as obrigações financeiras referentes a Restos a Pagar Processados (R\$ 245.958,73), as obrigações financeiras de curto prazo (R\$ 161.720,96) e o montante inscrito em Restos a Pagar não Processados (R\$ 5.028.355,10), de forma que se tem uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 15.949.875,92. Tais dados foram encontrados no **DEMRA – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar** e confrontados com os dados do **BALPAT** e **DEMRAFG**.

No que concerne à Gestão Patrimonial realizamos o cruzamento de informações observando os seguintes relatórios:

Relatórios Analisados – Bens Móveis (*)	
Demonstrativos	Valor contábil bruto
INVMOVs	R\$ 15.307.245,01
TERMOV	R\$ 14.673.585,29
BALPAT	R\$ 15.307.245,01
BALVERF	R\$ 15.307.245,01
Diferença Encontrada	R\$ 633.659,72

(*) no BALPAT e no BALVERF a informação sobre a depreciação acumulada é de R\$ 8.855.890,42, o que demonstra consistência com o INVMOVs, cujo valor é de R\$ 8.855.890,41943. O valor contábil líquido dos bens móveis é de R\$ 6.451.354,5904.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Interno - NCI

Relatórios Analisados – Bens Imóveis (**)	
Demonstrativos	Valor contábil bruto
INVIMOS	R\$ 23.484.384,33
TERIMO	R\$ 23.484.384,33
BALPAT	R\$ 23.484.384,33
BALVERF	R\$ 23.484.384,33
Diferença Encontrada	R\$ 0,00

(**) no BALPAT, no BALVERF a informação sobre a depreciação acumulada é de R\$ 5.299.610,06, o que demonstra consistência com o INVIMOS, cujo valor é de R\$ 5.299.610,06346. O valor contábil líquido dos bens imóveis é de R\$ 18.184.774,26654.

Relatórios Analisados – Bens em Almoxarifado	
Demonstrativos	Valor contábil
INVALMO	R\$ 251.819,50
TERALM	R\$ 251.819,50
BALPAT	R\$ 251.819,50
BALVERF	R\$ 251.819,50
Diferença Encontrada	R\$ 0,00

Relatórios Analisados – Bens Intangíveis (***)
--



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Demonstrativos	Valor contábil bruto
INVINTN	R\$ 25.090.335,48
TERINT	R\$ 25.090.335,48
BALPAT	R\$ 25.090.335,48
BALVERF	R\$ 25.090.335,48
Diferença Encontrada	R\$ 0,00

(***) no BALPAT e no BALVERF a informação sobre a depreciação acumulada é de R\$ 3.621.469,64, o que demonstra consistência com o INVINTN, cujo valor é de R\$ 3.621.469,64462. O valor contábil líquido dos bens intangíveis é de R\$ 25.090.335,47538.

A diferença destacada no quadro referente aos bens móveis foi individualizada e apontada pela respectiva comissão de inventário no **TERMOV – Termo de Inventário Anual de Bens Móveis**.

Em razão das diferenças encontradas, o NCI apurou no bojo do Processo TC 9797/2022 que a comissão de inventário fez recomendações à Administração no sentido de realizar novo levantamento físico, em momento oportuno, considerando todas as dificuldades e impedimentos elencados pela referida comissão nos respectivos autos.

Por conseguinte, considerando que o fato foi observado também na PCA 2021, foi emitido pelo NCI o Comunicado de Recomendação 1/2023 (Protocolo TC 3236/2023), alertando a Administração para os riscos envolvidos e reforçando as recomendações feitas pela comissão de inventário.

No que tange à Gestão Fiscal, especificamente em relação ao **DEMPES - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**, observamos que os gastos com pessoal e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Interno - NCI

encargos sociais em relação à Receita Corrente Líquida do Estado (RCL), no que se refere ao somatório acumulado nos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2022), apresentou o índice de **0,760%**. Desta forma, observamos que o índice ficou **abaixo** dos limites e parâmetros exigidos pela LRF.

Observa-se que o índice representa 58,44% em relação ao limite legal de 1,3% (art. 20, inciso II, letra “a” – combinado com o § 1º do referido artigo – da LRF), bem como 61,52% em relação ao limite prudencial de 1,235% (parágrafo único, art. 22 da LRF), e 64,93% em relação ao limite de alerta de 1,17%.

A título de complementariedade das informações, informamos que no 1º quadrimestre de 2022 a despesa total com pessoal foi de 0,727% da RCL e no 2º quadrimestre de 2022 foi de 0,711% da RCL, conforme se observa na seguinte tabela:

RESUMO DOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES				
	3º QUADRIMESTRE/2021	1º QUADRIMESTRE/2022	2º QUADRIMESTRE/2022	3º QUADRIMESTRE/2022
RCL Ajustada	R\$ 18.772.686.660,89	R\$ 20.216.235.835,87	R\$ 21.347.563.798,27	R\$ 21.193.712.380,06
AH (%)	100,00%	107,69%	113,72%	112,90%
DTP	R\$ 140.581.785,46	R\$ 147.061.646,93	R\$ 151.819.131,73	R\$ 161.017.782,34
AH (%)	100,00%	104,61%	107,99%	114,54%
DTP/RCL Ajust.	0,749%	0,727%	0,711%	0,760%

RCL – Receita Corrente Líquida

AH – Análise Horizontal

DTP – Despesa Total com Pessoal

Com isso, verificamos que a despesa total com pessoal se apresenta satisfatoriamente controlada e consideramos que nos últimos três quadrimestres a Gestão Fiscal da Instituição vem sendo conduzida de forma responsável.

3. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, CONSELHEIRO PRESIDENTE DO**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Interno - NCI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, relativa ao **exercício de 2022**.

Em nossa opinião, limitada ao escopo analisado, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere.

Assim, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, destacados no item 2 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

É o relatório.

Vitória – ES, 1º de março de 2023.

WILLIAM DENARDE MEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913